



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

TERMO DE REFERÊNCIA - COMPLETO

1. OBJETO

Registro de Preços para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de tratamento em câmara hiperbárica, destinados aos pacientes da Rede Municipal de Saúde, conforme necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

2. DA DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS:

ITEM	PRODUTO / SERVIÇO	UNIDADE	QTDE.	SIMILARES	BLL	PNC	ELIANE F. DE SOUZA MENEZES	VALOR MÉDIO	TOTAL ESTIMADO
1	TRATAMENTO EM CÂMARA HIPERBÁRICA	UN	210	////	451,50	446,25	430,00	442,58	92.941,80

3. JUSTIFICATIVA:

A presente contratação justifica-se pela necessidade da Secretaria Municipal de Saúde de assegurar o acesso ao tratamento em câmara hiperbárica aos pacientes da Rede Municipal de Saúde que possuam indicação médica para sua realização. O Município tem recebido demandas para esse tipo de tratamento, inclusive decorrentes de determinações judiciais, sendo necessária a disponibilidade do serviço de forma contínua e tempestiva, de modo a garantir a adequada assistência aos pacientes e o cumprimento das obrigações impostas ao Município.

Considerando que o Município não dispõe de estrutura física, equipamentos e equipe técnica especializada para a execução direta dos procedimentos, faz-se necessária a contratação de empresa especializada, mediante Sistema de Registro de Preços, possibilitando o atendimento das necessidades conforme a demanda efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde. A solução permitirá maior agilidade na prestação dos atendimentos, inclusive em situações urgentes e decorrentes de decisões judiciais, assegurando a continuidade do tratamento e a adequada aplicação dos recursos públicos.

4. PRAZO DO CONTRATO:

O prazo de vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de assinatura, podendo ser prorrogado seguindo as normas legais;



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

5. PRORROGAÇÃO CONTRATUAL:

A Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogada, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso. (Conforme art. 84 – Lei 14.133/21).

6 . FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO:

Lei Federal nº 14.133/2021.

7. DESCRIÇÃO DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação tem por objeto o Registro de Preços para futura e eventual prestação de serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica destinados aos pacientes encaminhados pela Secretaria Municipal de Saúde de Bernardino de Campos/SP, mediante indicação médica e observados os critérios de autorização e encaminhamento estabelecidos pela Administração.

O objeto compreende a realização das sessões necessárias ao tratamento dos pacientes, abrangendo todos os recursos humanos, equipamentos, materiais, insumos e demais elementos indispensáveis à execução dos procedimentos, em conformidade com as especificações, condições e quantitativos previstos no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

A execução ocorrerá nas instalações próprias da empresa detentora do registro, em estabelecimento localizado em raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros do Município de Bernardino de Campos/SP, de modo a assegurar condições adequadas de deslocamento e acesso aos usuários do Sistema Único de Saúde.

A utilização dos quantitativos registrados ficará condicionada à necessidade efetivamente verificada pela Secretaria Municipal de Saúde, não caracterizando obrigação de consumo mínimo ou de contratação integral das quantidades estimadas. A remuneração será devida exclusivamente pelos procedimentos efetivamente realizados, previamente autorizados e devidamente comprovados.

A adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se adequada em razão da natureza variável e imprevisível da necessidade assistencial, permitindo o atendimento gradual dos pacientes ao longo da vigência da Ata, de acordo com as solicitações formalizadas pela Administração. O mecanismo proporciona maior racionalidade ao planejamento, flexibilidade na aplicação dos recursos orçamentários e celeridade na formalização das futuras contratações, evitando a instauração de sucessivos procedimentos para cada necessidade superveniente.

Assim, a solução permite assegurar a continuidade da assistência especializada, com oferta do tratamento em estabelecimento situado em distância compatível com as condições de deslocamento dos pacientes, promovendo equilíbrio entre a necessidade assistencial, a eficiência



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

administrativa, a economicidade e o interesse público.

A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

A contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato;

A Contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas por lei e neste Termo de Referência.

A empresa contratada deverá relatar à administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da execução do objeto;

A empresa contratada deverá manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

A empresa contratada deverá responsabilizar-se pela liberação junto aos órgãos MUNICIPAIS, ESTADUAIS E FEDERAIS, com relação a execução do objeto;

Nas hipóteses acima citadas, caberá à contratada arcar com todos os custos diretos e indiretos relativos ao cumprimento integral do objeto deste processo licitatório, envolvendo, entre outras despesas, tributos de qualquer natureza, frete, embalagem etc.

8. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação deverá observar requisitos técnicos, sanitários, operacionais e administrativos indispensáveis à adequada prestação dos serviços de **Oxigenoterapia Hiperbárica**, assegurando a qualidade do atendimento, a segurança dos pacientes, a continuidade do tratamento e a adequada aplicação dos recursos públicos.

A contratada deverá atender, no mínimo, aos seguintes requisitos:



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

- a)** atender integralmente às normas sanitárias, técnicas e de segurança aplicáveis à prestação dos serviços de Oxigenoterapia Hiperbárica;
- b)** possuir instalações físicas adequadas à realização dos procedimentos, em condições satisfatórias de higiene, conservação, segurança, ventilação e acessibilidade;
- c)** disponibilizar câmara hiperbárica e demais equipamentos necessários à execução dos serviços, devidamente regularizados, mantidos em adequadas condições de funcionamento e submetidos às manutenções preventivas e corretivas necessárias;
- d)** possuir equipe profissional devidamente habilitada e compatível com a natureza dos serviços prestados, observando a legislação profissional e as normas técnicas aplicáveis;
- e)** manter durante toda a execução contratual as licenças, autorizações sanitárias e demais documentos necessários ao regular funcionamento do estabelecimento e à prestação dos serviços;
- f)** realizar os procedimentos mediante encaminhamento e indicação médica, observando os critérios técnicos e assistenciais aplicáveis ao tratamento;
- g)** prestar atendimento humanizado, cortês, digno e igualitário aos pacientes encaminhados pelo Município, respeitando suas condições físicas e clínicas;
- h)** disponibilizar sistema de agendamento que possibilite resposta tempestiva às solicitações encaminhadas pela Secretaria Municipal de Saúde, considerando que parcela significativa dos atendimentos poderá decorrer de determinações judiciais, exigindo celeridade para o cumprimento das respectivas decisões;
- i)** comunicar previamente ao Município qualquer situação que possa impedir ou comprometer a realização dos procedimentos previamente agendados;
- j)** responsabilizar-se integralmente pelos encargos tributários, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações decorrentes da execução dos serviços e da mão de obra empregada;
- k)** responsabilizar-se pelos danos que eventualmente causar ao Município ou a terceiros, decorrentes de ação ou omissão, culpa ou dolo na execução dos serviços;
- l)** preservar o sigilo das informações dos pacientes e observar as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e ao sigilo profissional;
- m)** disponibilizar ao Município os documentos e informações necessários à fiscalização, conferência e comprovação dos serviços efetivamente realizados.
- n)** A prestação dos serviços deverá ocorrer exclusivamente nas instalações físicas próprias da empresa contratada, em estabelecimento devidamente regularizado perante os órgãos competentes e dotado de toda a estrutura, equipamentos, profissionais e condições necessárias à realização dos procedimentos de Oxigenoterapia Hiperbárica, não sendo admitida a execução dos serviços em local de terceiros ou em endereço diverso daquele apresentado e habilitado pela contratada para a prestação do objeto.

Limitação geográfica do estabelecimento prestador



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

O estabelecimento destinado à realização dos serviços deverá estar localizado em um raio máximo de 60 (sessenta) quilômetros do Município de Bernardino de Campos/SP.

A delimitação territorial possui fundamento em critérios de viabilidade logística, economicidade, planejamento do transporte sanitário e, especialmente, preservação das condições de segurança, conforto e bem-estar dos pacientes.

O Município de Bernardino de Campos/SP possui estrutura organizada para o transporte de pacientes e previsão de recursos públicos destinados aos deslocamentos realizados dentro dessa faixa territorial. A definição do raio de 60 km busca, portanto, compatibilizar a contratação com a logística de transporte já existente, evitando a necessidade de realização de deslocamentos significativamente superior aos atualmente praticados e a consequente elevação dos custos públicos.

Atualmente, o Município já realiza o transporte de pacientes para municípios localizados dentro desse parâmetro, dispondo de logística estruturada e planejamento financeiro compatível com essas distâncias. Entre os principais destinos estão **Santa Cruz do Rio Pardo/SP**, aproximadamente 24 km de Bernardino de Campos, e Ourinhos/SP, aproximadamente 51 km, localidades que concentram parcela relevante dos atendimentos especializados utilizados pelos pacientes da Rede Municipal de Saúde.

Além da questão logística e financeira, a limitação de distância considera a condição clínica dos pacientes que necessitam de Oxigenoterapia Hiperbárica. Os pacientes encaminhados para esse tipo de tratamento podem apresentar condições que demandam cuidados diferenciados, tais como feridas de difícil cicatrização e outras situações clínicas nas quais o tratamento hiperbárico pode ser indicado.

Em razão dessas condições, deslocamentos excessivamente prolongados podem representar maior desgaste físico e desconforto para determinados pacientes, especialmente aqueles que apresentam mobilidade reduzida, dores, lesões extensas, limitações funcionais ou maior fragilidade decorrente de seu quadro clínico. Assim, a Administração entende ser necessário considerar, além do custo financeiro do transporte, o tempo de deslocamento e as condições a que o paciente será submetido durante o percurso.

A limitação de 60 km busca, dessa forma, reduzir o tempo de permanência dos pacientes em transporte, proporcionar maior conforto durante os deslocamentos e minimizar desgastes desnecessários, contribuindo para que o acesso ao tratamento ocorra de maneira mais segura, adequada e humanizada.

O requisito geográfico, portanto, não decorre de mera preferência administrativa, mas da necessidade de compatibilizar acesso ao tratamento, segurança e bem-estar dos pacientes, capacidade logística do Município e economicidade na utilização dos recursos públicos.

9. DOCUMENTOS ESPECIFICOS RELATIVOS QUALIFICAÇÃO TÉCNICA



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Documentação Administrativa

- a) Comprovante de inscrição no CNPJ, com situação cadastral ativa e regular;
- b) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Estadual;
- d) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Federal;
- e) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Municipal;
- f) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- g) Declaração de que não emprega menor, em atendimento à legislação vigente;
- h) Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, dentro do prazo de validade previsto na legislação ou no próprio documento.

Documentação de Regularidade Sanitária

- a) Alvará Sanitário vigente, expedido pelo órgão de Vigilância Sanitária competente, Estadual ou Municipal, da sede da licitante, comprovando a regularidade do estabelecimento para o exercício das atividades relacionadas ao objeto da contratação.

Qualificação Técnica

- a) Atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão da interessada para a execução de serviços compatíveis ou similares ao objeto da contratação;
- b) O atestado de capacidade técnica deverá conter, sempre que possível, informações relativas às quantidades de serviços prestados, valores, características técnicas, nome, cargo e assinatura do responsável pela emissão, bem como declaração de que os serviços foram executados dentro dos prazos estabelecidos e em conformidade com os padrões de qualidade exigidos.
- c) Comprovante de registro do responsável técnico da empresa junto ao Conselho Regional de Medicina – CRM

10. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DE CONTRATO

Gestor da Ata:

Nome: Elidiane Volpe Campos

CPF: 301.288.268-51

Cargo: Secretária de Saúde

E-mail: saude@bernardinodecampos.sp.gov.br



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

Fiscal da Ata:

Nome: Rosana Rodrigues Alves

CPF: 415.194.018-92

Cargo: Enfermeira

E-mail: rosana-alves-r@hotmail.com

11. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

Os pagamentos serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a entrega dos produtos/prestação do serviço, desde que observada a ordem cronológica prevista no art. 141 da Lei Federal nº 14.133/2021, mediante apresentação da Nota Fiscal.

Havendo erro na nota fiscal ou outra circunstância impeditiva, o pagamento ficará suspenso, até que a empresa tome as medidas saneadoras necessárias.

12. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O fornecedor será selecionado mediante licitação, pelo critério de julgamento de menor preço global do item, considerando que o objeto é composto por apenas um item. Será declarado vencedor o licitante que apresentar a proposta de menor valor e atender integralmente às especificações, condições e exigências estabelecidas neste Termo de Referência e no instrumento convocatório.

Os valores estimados foram definidos pela Secretaria Municipal de Saúde com base em pesquisa de preços realizada junto a fornecedores que atuam na prestação de serviços de tratamento em câmara hiperbárica, bem como mediante consulta ao Sistema Cesta de Preços, com a finalidade de verificar os valores praticados em contratações realizadas por outros órgãos e entidades da Administração Pública. A pesquisa realizada busca assegurar a compatibilidade dos preços estimados com os valores de mercado, observando os princípios da razoabilidade, economicidade e vantajosidade para a Administração.

13. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

R\$ 92.941,80 (Noventa e dois mil, novecentos e quarenta e um reais e oitenta centavos)

14. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ÓRGÃO: 02.00.00 – PODER EXECUTIVO

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 02.16.00 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

UNIDADE EXECUTORA: 02.16.01 – MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE

SAÚDE

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA: 10.301.0002.2.012



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

CLASSIFICAÇÃO ECONÔMICA: 3.3.90.39.00

CÓDIGO DE APLICAÇÃO: 01 - 310.0000

FICHA 294 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA

Futuras e eventuais emendas parlamentares poderão ser acrescentadas, conforme sua disponibilidade e destinação ao objeto da contratação.

15. LOCAL DE ENTREGA

A prestação dos serviços de tratamento em câmara hiperbárica **será realizada exclusivamente nas instalações físicas da empresa registrada**, devidamente habilitada e licenciada para a execução do objeto, observando-se o limite máximo de 60 (sessenta) quilômetros do Município de Bernardino de Campos/SP. O Município não dispõe de estrutura física, equipamentos e profissionais especializados necessários à realização direta do tratamento.

Os atendimentos ocorrerão mediante encaminhamento e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a necessidade de cada paciente e respectiva indicação médica. O agendamento deverá ser realizado de forma tempestiva, especialmente nos casos decorrentes de determinações judiciais, observadas as condições estabelecidas no instrumento convocatório e na Ata de Registro de Preços.

A empresa detentora do registro deverá disponibilizar à Secretaria Municipal de Saúde endereço de **e-mail institucional, telefone fixo e telefone móvel**, mantendo os canais de comunicação atualizados durante toda a vigência da Ata, de modo a possibilitar comunicação rápida e eficiente para solicitações de agendamento, confirmação dos atendimentos e encaminhamento de demandas que exijam maior celeridade.

16. GARANTIA

Não será exigida garantia da contratação.

17. REAJUSTE DE PREÇOS

Após 12 meses, caso a administração entenda que seja de interesse público e vantagem a prorrogação, será aplicado o índice do IPC – FIPE.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

18. REEQUILIBRIO ECONOMICO

Os Preços serão fixos e irredutíveis, salvo em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos produtos registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na lei, devidamente comprovados. O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser muito bem fundamentado e apoiado com documentos comprobatórios, quando houver "fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato".

19 . JUSTIFICATIVA PARCELAMENTO OU NÃO OBJETO

A prestação dos serviços será realizada de forma parcelada e conforme a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, considerando as indicações médicas e eventuais determinações judiciais. A quantidade estimada será definida com base no histórico de atendimentos de 2025, considerando quantitativo superior à média registrada, a fim de contemplar possíveis demandas futuras.

A execução sob demanda é técnica e economicamente vantajosa, pois permite o pagamento somente pelos tratamentos efetivamente realizados, evitando gastos desnecessários e garantindo maior eficiência, flexibilidade e agilidade no atendimento aos pacientes.

20 . CONTROLE DE EXECUÇÃO

O controle de execução será realizado pelo gestor e fiscal contratual no momento da entrega e execução de todo o contrato.

Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega do bem, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis

SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Conforme Art. 155 da Lei nº 14.133, de 2021, o licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- I - dar causa à inexecução parcial do contrato;
- II - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- III - dar causa à inexecução total do contrato;
- IV - deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- V - não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- VI - não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- VII - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- VIII - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- IX - fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- X - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- XI - praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- XII - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Em casos que o licitante praticar infrações administrativas prevista nesta Lei, serão aplicadas aos responsáveis as seguintes sanções:

- **advertência;**
- **multa;**
- **impedimento de licitar e contratar e**
- **declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.**

Serão consideradas na aplicação das sanções a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.



Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, n° 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

A sanção de **ADVERTÊNCIA**, será aplicada exclusivamente em casos de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

Em casos de aplicação de **MULTA** será aplicado o valor de 10% do valor inadimplido e será aplicada ao responsável por quaisquer infrações previstas no Art.156 da Lei 14.133/21.

Especificamente em casos de atrasos no cumprimento do prazo de entrega, estará a vencedora sujeita a aplicação de multa com percentuais específicos, sempre relativas ao valor inadimplido limitados ao valor de 30% do valor inadimplido.

Atraso de até 10 dias, multa de 0,50% ao dia.

Atraso de 11 a 20 dias, multa de 0,75% ao dia.

Atraso superior a 20 dias, multa de 1% ao dia.

Tratando-se de aplicação de **IMPEDIMENTO DE LICITAR** ou contratar com a Administração Pública, será aplicada ao responsável quando cometer infrações previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII previstas no Art.155 da Lei 14.133/21, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Municipal direta e indireta pelo máximo de 03 (três) anos.

Por fim, em casos de **DECLARAÇÃO DE INIDONIEDADE PARA LICITAR OU CONTRATAR** será aplicada ao responsável quando cometer infrações previstas nos incisos VII, IX, X, XI e XII, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IX, V, VI e VII previstas no Art.155 da Lei 14.133/21, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a aplicação de impedimento de licitar com a Administração. Ficará o responsável impedido de licitar ou contratar com todos os entes federativos da administração pública direta ou indireta, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos. Importante reforçar que a aplicação desta penalidade será precedida de análise jurídica bem como observada as regras do §6º do Art.156 da Lei 14.133/21.

Conformidade com o marco legal anticorrupção. A prática de atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública, ou que de qualquer forma venham a constituir fraude ou corrupção, durante a licitação ou ao longo da execução da contratação, será objeto de instauração de processo administrativo de responsabilização nos termos da Lei Federal nº 12.846/2013, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas previstas Lei Federal nº 14.133/2021.

As sanções são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra.

Os procedimentos necessários para aplicação das sanções serão realizados conforme Regulamento Municipal

Será garantido a ampla defesa e contraditório.

Competência para aplicação de sanções em caso de irregularidades contratuais.

Ao Órgão Gerenciador.

Aplicar as penalidades decorrentes:

a) de infrações no procedimento licitatório;



Pérola do Planalto

Município de Bernardino de Campos

Avenida Coronel Albino Alves Garcia, nº 510, Centro (antigo prédio da estação ferroviária)

Telefone: (14) 3346-8080 Cx Postal 51

CEP 18960-001 Bernardino de Campos Estado de São Paulo

Site: www.bernardinodecampos.sp.gov.br email: gabinete@bernardinodecampos.sp.gov.br

CNPJ: 44.563.591/0001-80

IE: Isento

b) do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações.

Ao Órgão Participante:

Aplicar as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador. Autonomia.

Bernardino de Campos, 03 de agosto de 2026

Elidiane Volpe Campos
Secretário(a) Municipal de Saúde